



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2007 – 30/05/2007

ABREVIÇÃO DOS ESTUDOS

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, em reunião conjunta com o Conselho de Coordenadores, em 02/04/2007, considerando o disposto no Artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, e o disposto no Capítulo IV, Seção II, Art. 104 do Regimento Geral das Faculdades, instrui:

Art. 1º A abreviação da duração dos cursos da graduação compreende o reconhecimento do extraordinário aproveitamento nos estudos de disciplinas integrantes da matriz curricular, para alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único: Não se aplica a condição de extraordinário aproveitamento nos estudos para Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante processo avaliativo por escrito e/ou prova prática, tendo como base o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único: A abreviação dar-se-á mediante dispensa de disciplinas.

Art. 3º O processo avaliativo de extraordinário aproveitamento nos estudos será efetuado por banca examinadora especial designada para tal finalidade pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 4º O processo avaliativo por escrito e/ou prova prática será realizado em data, horário e local determinados pela Coordenação do Curso e divulgado em edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O edital deverá informar a constituição da banca examinadora, os critérios, procedimentos e prazos para o processo avaliativo.

§ 2º Para obtenção do extraordinário aproveitamento nos estudos, a nota final do candidato deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 5º O resultado do processo avaliativo deverá ser informado pela banca examinadora, através de ata, em até uma semana após a avaliação.

Art. 6º Os pedidos de abreviação da duração dos cursos de graduação deverão ser solicitados na Secretaria, através de requerimento, com justificativa e documentação comprobatória, quando for o caso, e mediante pagamento da taxa correspondente.

§ 1º O aluno pagará, a título de taxa de serviço, o correspondente a 50% do valor da mensalidade de seu curso na dispensa de disciplina de 40 horas e 80% na disciplina de 80 horas.

§ 2º Os pedidos de abreviação da duração dos cursos serão apreciados pelo Coordenador do respectivo Curso, sendo deferidos ou indeferidos com as devidas justificativas.

§ 3º O indeferimento dos pedidos de abreviação da duração dos cursos não implicará devolução ao requerente da taxa referida no parágrafo primeiro.

**PUBLIQUE-SE
DIREÇÃO GERAL**